

# LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

### CONSULTA INTERNA Nº 033/2005 - 07/06/2005

ASSUNTO: ITCD

TEMA: DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO USUFRUTO

#### PERGUNTA:

A Consulta por Telefone nº 137/04 refere-se ao ITCD - Transmissão causa mortis - Inventário e Arrolamento, que faz menção à Consulta Fiscal Direta nº 899/1998 (Causa Mortis - Arrolamento) e ao Parecer DOET 007/2001 (Causa Mortis).

De acordo com a solução dada na CFD nº 899/1998, que ao meu ver se aproxima mais do caso em discussão, entendi que há duas hipóteses para contagem do prazo decadencial na Extinção de Usufruto:

- 1) Quando houver a antecipação do pagamento do ITCD pelo sujeito passivo (lançamento por homologação), o prazo decadencial começa a contar a partir da data da ocorrência do fato gerador, ou seja, o óbito (§ 4º do Art. 150 do CTN).
- 2) Quando não houver a antecipação do pagamento do ITCD pelo sujeito passivo, preferindo aguardar manifestação da Administração Fazendária (lancamento por declaração), o prazo decadencial começa a contar no primeiro dia do exercício seguinte em que o lancamento poderia ter sido efetuado, ou seja, no exercício seguinte ao da apresentação da Declaração de Bens e Direitos (Art. 173 do CTN).

Porém, a CFD nº 899/1998 foi reformulada pelo Parecer nº 007/2001, que não aborda sobre o assunto da decadência.

Analisando as CT nº 118 e 263/2000 sobre ITCD na transmissão por doação, da a entender que o crédito tributário decorrente da Extinção de Usufruto, cujo fato gerador ocorreu em 1998, estaria realmente extinto.

Face a estas aparentes contradições e considerando que o sujeito passivo manifestou a intenção de contestar a cobrança do ITCD, inclusive de recorrer ao Superintendente Regional, solicito a V. Sa. formular consulta específica sobre a decadência no caso de Extinção de Usufruto, em que o sujeito passivo não efetuou o pagamento do ITCD e só apresentou a Declaração de Bens e Direitos em 2005.

## RESPOSTA:

Não. Conforme consta na CT nº 137/04 e CFD nº 899/98, uma vez "Considerado imposto com lançamento por declaração, o prazo decadencial inicia-se no primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, ou seja, posteriormente à entrega da declaração de bens." Se a entrega da declaração se deu em 2005, a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário terá como marco inicial o 1º/01/06.

## DOET/SUTRI